

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000282/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/05/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018009/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13620.100998/2022-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/05/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13620.101534/2021-30  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/09/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS TRAB IND ART CIMOFI ELET INST ELET GAS OLARIAS , CNPJ n. 83.369.371/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Cimento, Armado, Oficiais, Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulica e Sanitárias, Olarias, Construção Civil Leve, Mármore e Granitos, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Construção Pesada, Estradas, Barragens, Pavimentação, Terraplenagem, Portos, Aeroportos, Canais e Engenharia Construtiva e Obras em Geral,** com abrangência territorial em Ananindeua/PA.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO**

A cláusula denominada “DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO” da Convenção Coletiva ora aditada, registro n.º PA000640/2021, passa a contar com a seguinte redação:

“Fica instituído o dia 15 de junho de cada ano como DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, que será consagrado ao repouso e considerado feriado pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo o trabalhador nesse dia ser remunerado em dobro quando o trabalhador, por motivo de força maior, for obrigado a prestar serviços ao empregador neste dia.

Parágrafo Único: As empresas poderão estabelecer a antecipação do feriado de que trata esta cláusula para o dia 13/06/2022 ou poderão adiar para o dia 17/06/2022, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado.”

**CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS**

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça-feira a quinta-feira, transferindo-os para sexta-feira ou os antecipado para segunda-feira, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Naquilo que não for conflitante, fica mantido integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob o nº. PA000640/2021.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEXTA - DATA DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência coincidente com a Convenção Coletiva aditada, ou seja, de 01/08/2021 a 31/07/2022.



**ALEX DIAS CARVALHO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA

**JOSE OSVALDO MOREIRA DIAS**  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB IND ART CIMOFI ELET INST ELET GAS OLARIAS

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.